



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 96/11 – Mens. nº 64/11 – Aut. nº 95/11 – Proc. nº 2.402/11-CMV – Proc. nº 15.294/08-PMV

LEI Nº 4.733, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

**Institui o Plano de Valorização da Saúde Pública do
Município de Valinhos**

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei, o Plano de Valorização da Saúde Pública do Município de Valinhos, visando propiciar:

- I. melhores condições de atendimento à população;
- II. melhores condições de trabalho aos servidores da área da saúde;
- III. aumento de qualidade e de produtividade nos serviços da área da saúde.

§ 1º. O plano instituído por esta Lei será administrado, em conjunto, pelas Secretarias da Saúde, de Assuntos Internos e da Fazenda, no âmbito de suas competências regulamentares, mediante o desenvolvimento das ações pertinentes, sem prejuízo de outras políticas que propiciem a modernização do serviço de saúde e a melhoria do atendimento à coletividade valinhense.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 96/11 – Mens. nº 64/11 – Aut. nº 95/11 – Proc. nº 2.401/11-CMV – Proc. nº 15.294/08-PMV – Lei nº 4.731/11 – fl. 02

§ 2º. São criados cargos de provimento efetivo na área da saúde, em conformidade com as disposições emergentes do anexo I da presente Lei.

§ 3º. São consolidadas as funções gratificadas na área da saúde, em conformidade com as disposições emergentes dos anexos II e III da presente Lei.

Art. 2º. Os cargos de médicos, incluídas as especialidades previstas na estrutura de cargos e os plantonistas, na forma da Lei nº 4.395/2008, modificada pelas Leis ns. 4.513/2009 e 4.574/2010, passam a exercer as suas atribuições em jornada de trabalho em regime de produtividade.

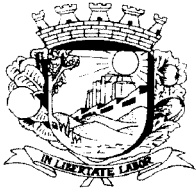
Art. 3º. A jornada para os cargos de provimento efetivo de médicos previstos na estrutura de cargos da Prefeitura passa a ser de 12 a 20 horas semanais, aferida mediante registro biométrico eletrônico.

§ 1º. A jornada mínima referida no *caput* passa a ser de 12 horas semanais, mantida a referência nº 191, sem redução ou prejuízo dos atuais vencimentos.

§ 2º. A Secretaria da Saúde, de acordo com a necessidade e o interesse público vigentes, promoverá a extensão automática da carga horária mínima referida no § 1º deste artigo, com acréscimos proporcionais nos vencimentos, até o máximo de 20 horas semanais.

§ 3º. A apuração de registros superiores a 20 horas semanais caracterizam jornada extraordinária, assim como a apuração de registros inferiores a 12 horas semanais caracterizam jornada incompleta, sujeita a descontos e sanções administrativas disciplinares.

§ 4º. O regulamento da presente Lei estabelecerá a pontuação para consultas, procedimentos diversos e procedimentos cirúrgicos realizados pelos servidores detentores de cargo de provimento efetivo de médico mencionados neste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 96/11 – Mens. nº 64/11 – Aut. nº 95/11 – Proc. nº 2.401/11-CMV – Proc. nº 15.294/08-PMV – Lei nº 4.731/11 – fl. 03

§ 5º. A disposição estabelecida no *caput* não se aplica aos cargos de médicos plantonistas.

Art. 4º. O médico que cumprir em serviço de saúde definido pela Municipalidade, mediante convocação formal, a jornada semanal mínima de doze horas sem ausências, ainda que justificadas, inclusive por atestados médicos, e atingir a meta de pontuação, na forma estabelecida no art. 3º desta Lei e em seu regulamento, ambas em todas as semanas do período mensal de apuração, faz jus à premiação mensal, não incorporável, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. A premiação referida no *caput* será paga sem prejuízo aos valores devidos em decorrência das horas de serviço efetivamente prestadas.

Art. 5º. A jornada semanal, a meta de pontuação e a premiação referidas nos artigos 3º e 4º desta Lei podem progredir proporcionalmente, em conformidade com as disposições constantes no anexo IV da presente Lei.

Art. 6º. O médico plantonista que efetivamente cumprir integralmente os plantões de seis horas para os quais for formalmente convocado, aferido mediante registro biométrico eletrônico, faz jus à premiação, não incorporável, de R\$ 201,15 (duzentos e um reais e quinze centavos) por plantão executado, desde que não incida na hipótese prevista no § 1º deste artigo.

§ 1º. O médico plantonista que abandonar ou não comparecer a plantão, ainda que justificadamente, inclusive com atestado médico, perderá todas as premiações do período mensal de apuração.

§ 2º. A premiação referida no *caput* será paga sem prejuízo aos valores devidos em decorrência dos plantões efetivamente prestados, mantida a referência nº 197.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 96/11 – Mens. nº 64/11 – Aut. nº 95/11 – Proc. nº 2.401/11-CMV – Proc. nº 15.294/08-PMV – Lei nº 4.731/11 – fl. 04

Art. 7º. É estabelecido o dia primeiro de maio de cada exercício como data-base para a revisão dos valores referidos nesta Lei, ficando a Administração Municipal desde já autorizada a repor por Decreto o valor referente à efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação cumulada no período dos doze meses antecedentes, apurada esta pelo INPC, sem distinção de índices.

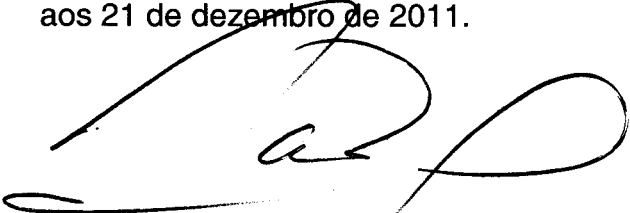
Art. 8º. A presente Lei não se aplica aos cargos de médicos veterinários.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 10. A presente Lei será objeto de regulamento, visando seu detalhamento.

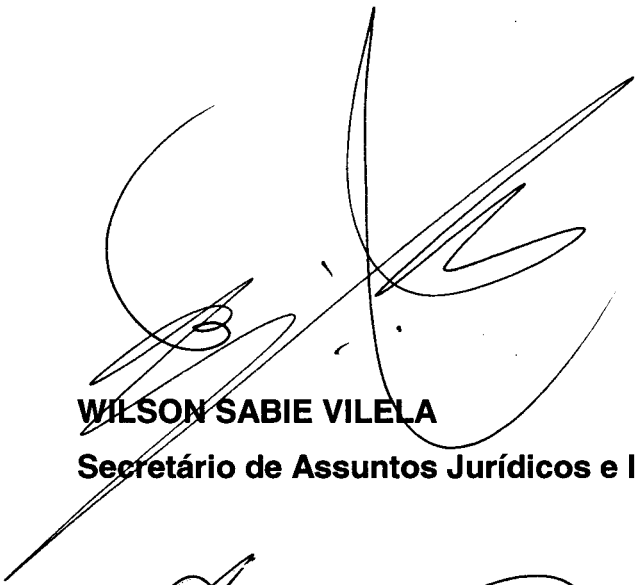
Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 21 de dezembro de 2011.



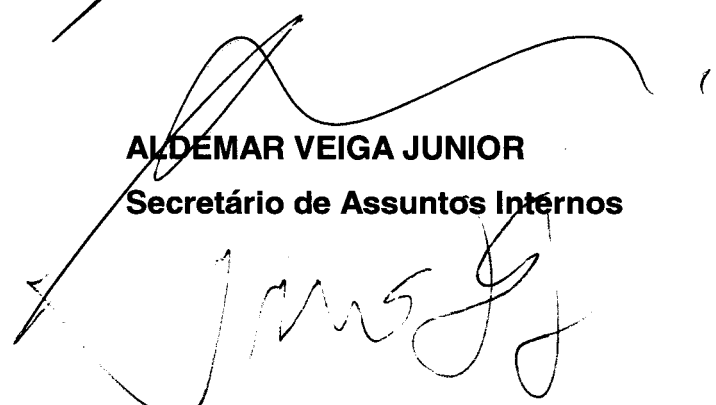
MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



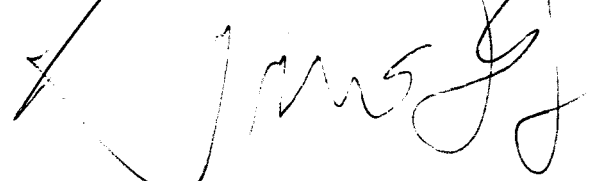
WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



ALDEMAR VEIGA JUNIOR

Secretário de Assuntos Internos



LUIZ CARLOS FUSTINONI

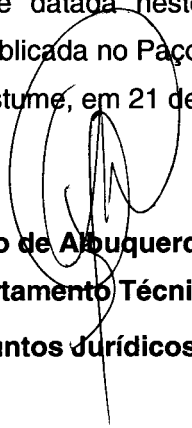
Secretário da Saúde



ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI

Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 21 de dezembro de 2011.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS CRIADOS
SECRETARIA DA SAÚDE

Quantidade	Cargos	Referência	Carga horária semanal	Grau de instrução
6	Auxiliar Veterinário	19	40	Alfabetizado
20	Enfermeiro	93	40	Superior
4	Farmacêutico	93	40	Superior
4	Fiscal Sanitário	62	40	Ensino Médio
10	Fisioterapeuta	93	30	Superior
2	Médico Cirurgião Pediátrico	191	12 a 20	Superior
2	Médico Cirurgião Plástico	191	12 a 20	Superior
2	Médico Cirurgião Vascular	191	12 a 20	Superior
2	Médico Dermatologista	191	12 a 20	Superior
2	Médico Gastroenterologista	191	12 a 20	Superior
2	Médico Infectologista	191	12 a 20	Superior
2	Médico Nefrologista	191	12 a 20	Superior
2	Médico Neuropediatra	191	12 a 20	Superior
2	Médico Oftalmologista	191	12 a 20	Superior
2	Médico Ortopedista	191	12 a 20	Superior
2	Médico Otorrinolaringologista	191	12 a 20	Superior
2	Médico Pneumologista Infantil	191	12 a 20	Superior
2	Médico Reumatologista	191	12 a 20	Superior
15	Técnico de Farmácia	49	40	Técnico

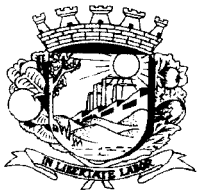


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS
SECRETARIA DA SAÚDE
CONSOLIDAÇÃO

As funções gratificadas da Secretaria da Saúde são as seguintes:

Funções gratificadas	Valor – R\$	Quantidade
Coordenador de Apoio ao Serviço de Saúde – Nível Superior	712,04	5
Coordenação de Atendimento Médico Integralizado – habilitação em medicina e inscrição no CRM	1.780,10	3
Coordenação Médica de Programas de Saúde – habilitação em medicina e inscrição no CRM	1.780,10	2
Diretor Clínico do Pronto-Socorro - Nível Superior	3.466,83	1
Diretor Técnico do Pronto-Socorro – Nível Superior	3.466,83	1
Motorista da Saúde II	237,34	25
Motorista da Saúde I	189,87	15
Recepcionistas 192	356,01	07
Supervisão da Unidade Básica de Saúde e de Serviços Especializados – nível superior de escolaridade	534,03	19
Supervisão de Serviços – nível fundamental	118,67	2
Supervisão de Serviços – nível médio	237,34	20
Supervisão de Serviços – nível superior	356,01	20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
SECRETARIA DA SAÚDE

As atribuições das funções fixadas nesta Lei são as seguintes:

- I. Coordenador de Apoio ao Serviço de Saúde – Nível Superior:
 - a. planejar, organizar e coordenar atividades inerentes ao escopo de atuação de sua área, propiciando a execução adequada e satisfatória às necessidades e requisitos apresentados;
 - b. promover trabalho integrado e facilitador em parceria com as demais áreas envolvidas;
 - c. acompanhar e incentivar a aderência e o cumprimento às normas, procedimentos e protocolos estabelecidos para a realização das atividades inerentes à sua coordenação, assumindo, quando aplicável, responsabilidades técnicas recomendadas pelos órgãos reguladores envolvidos;

- II. Coordenação de Atendimento Médico Integralizado – habilitação em medicina e inscrição no CRM: coordenar, de acordo com a designação, as ações para consolidação e manutenção de atendimento médico integralizado entre a atenção básica centrada primordialmente nas Unidades Básicas de Saúde e as diversas especialidades médicas e atendimento de urgência e emergência disponíveis na Secretaria da Saúde;

- III. Coordenação Médica de Programas de Saúde – habilitação em medicina e inscrição no CRM: coordenar, de acordo com a designação, as ações para a aderência, implementação e manutenção de programas de saúde pelo corpo clínico de atribuição,



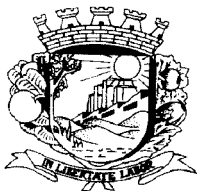
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

adotando as iniciativas e realizando orientações para promover a prestação adequada dos serviços de saúde pela área médica;

IV. Diretor Clínico do Pronto-Socorro - Nível Superior

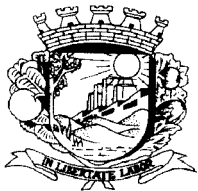
- a. zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno do corpo clínico do pronto-socorro;
- b. reger e coordenar as atividades médicas do pronto-socorro;
- c. representar o corpo clínico do pronto-socorro junto ao Secretário da Saúde;
- d. desenvolver o espírito de crítica científica e estimular o estudo e a pesquisa;
- e. permanecer no pronto-socorro no período de maior atividade profissional, fixando horário do seu expediente;
- f. tomar conhecimento, para as providências necessárias, das solicitações do corpo clínico;
- g. prestar contas de seus atos ao corpo clínico regularmente;
- h. esclarecer as partes interessadas em eventual conflito de posição entre o corpo clínico e a Administração Municipal, visando harmonizá-las em face dos postulados éticos;
- i. empenhar-se para que os integrantes do corpo clínico observem os princípios do Código de Ética Médica, as disposições legais em vigor, a ordem interna do pronto-socorro e as resoluções baixadas pelos órgãos e autoridades competentes em matéria de procedimento ético ou recomendações técnicas para o exercício da Medicina;
- j. encaminhar à Comissão de Ética Médica consulta ou denúncia relativas a assuntos de natureza ética, visando o bom exercício da medicina no pronto-socorro;
- k. apresentar à Secretaria da Saúde relatório anual das atividades médicas;
- l. cooperar com a Secretaria da Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

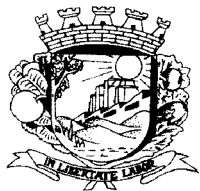
Estado de São Paulo

- m. dar orientação científica, fazendo com que sejam cumpridas as normas de bom atendimento, dentro dos princípios da ética médica;
 - n. zelar pelo cumprimento do regimento interno;
 - o. zelar pelos livros de atas e do arquivo do corpo clínico;
- V. Diretor Técnico do Pronto-Socorro – Nível Superior
- a. dirigir e coordenar o corpo clínico do pronto-socorro;
 - b. supervisionar a execução das atividades de assistência médica no pronto-socorro;
 - c. zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno do corpo clínico do pronto-socorro;
 - d. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
 - e. assegurar condições dignas de prestação de serviços de saúde e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária;
 - f. assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica;
- VI. Motorista da Saúde II: prestar serviços conduzindo ambulâncias e auxiliando a remoção de pacientes;
- VII. Motorista da Saúde I: conduzir veículos (exceto ambulâncias) da Secretaria da Saúde, transportando usuários e recursos dos serviços de Saúde;
- VIII. Recepcionistas 192: realizar atendimento telefônico de chamadas de emergência e urgência, efetuando a triagem do atendimento e verificando o tipo de serviço que a chamada requer (R1, R2 ou R3), emitir pedido de remoção e contatar o motorista para remoção;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

- IX. Supervisão da Unidade Básica de Saúde e de Serviços Especializados - nível superior:
- a. supervisionar os integrantes da equipe multiprofissional alocada em sua área ou unidade de trabalho;
 - b. supervisionar as atividades realizadas;
 - c. supervisionar o atendimento as normas, procedimentos e jornadas estabelecidas;
 - d. proceder às ações requeridas para o bom andamento dos serviços prestados;
 - e. zelar pelos recursos físicos, insumos, equipamentos e outras alocações integrantes de sua área ou unidade de trabalho, adotando as ações para a preservação do nível de atendimento esperado.
- X. Supervisor de Serviços: supervisiona a realização de serviços no segmento da saúde, conforme determinação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

ANEXO IV

Jornada semanal	Premiação mensal – R\$	Meta de pontuação
12 horas	400,00	Regulamento
13 horas	487,50	Regulamento
14 horas	575,00	Regulamento
15 horas	662,50	Regulamento
16 horas	750,00	Regulamento
17 horas	837,50	Regulamento
18 horas	925,00	Regulamento
19 horas	1.012,50	Regulamento
20 horas	1.100,00	Regulamento

[Handwritten signatures and initials]